

Referência: Processo Administrativo nº 0100511-17.2014.8.01.0000**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2014**

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e kit lanche, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre nas Comarcas de Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima, especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Requerente: Diretoria de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PP SRP nº 21/2014, de acordo com as Atas de Realização (fls. 183/185 e 203/204), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa A G M SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.224.337/0001-85, com valor global de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), para o grupo 1, sendo: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) para Kit Lanche e de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para marmitex. O grupo 2 restou fracassado.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 43/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição e prestação de serviço destinada a atender a demanda deste Poder, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 5 de fevereiro de 2015.

Des. **Roberto Barros**

Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101764-40.2014.8.01.0000**Pregão Eletrônico nº 09/2014**

Objeto: Serviços. Lavagem, asseio e conservação de sofás/poltronas, togas, tapetes, toalhas e outros artefatos têxteis.

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 09/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 114-125), Resultado por Fornecedor (fl. 126) e Termo de Adjudicação (fls. 127-128), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.232.568/0001-14, com valor global de R\$ 123.563,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e sessenta e três reais) para o grupo 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 35/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 6 de fevereiro de 2015.

Des. **Roberto Barros**

Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 32/2015. Pregão Eletrônico SRP nº 55/2014. Empresa registrada: Criativa Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.357.836/0001-36. Objeto: Aquisição de material de proteção e segurança. Valor total do registro: R\$ 23.780,00 (vinte e três mil setecentos e oitenta reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Fiscal: Titular da Gerência de Bens e Materiais ou outro servidor a ser designado pela Administração. Signatários: Desembargador Roberto Barros dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Josinete Cristina Fernandes de Andrade, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 6 de fevereiro de 2015.

Dirce Oliveira Teodoro

Gerência de Contratação

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0100535-45.2014.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 40/2014

Objeto do Contrato: Execução da segunda etapa do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Rio Branco

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 04/2014

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa TL Engenharia Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Promover acréscimo no valor de R\$ 719.304,66 (setecentos e dezenove mil trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), correspondendo a 4,95% do valor atualizado do contrato; promover supressão no valor de R\$ 20.282,35 (vinte mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), o que representa 0,14% do valor atualizado do contrato; promover acréscimo no valor de R\$ 128.675,90 (cento e vinte e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), o que corresponde a 0,87% do valor atualizado do contrato; prorrogar por 07 (sete) meses o prazo de vigência contratual, a contar de 22/07/2015, bem como prorrogar por 08 (oito) meses o prazo de execução do contrato, a contar de 15/01/2015; alterar o subitem 4.1, da Cláusula Quarta do Contrato original, que passará a ter a seguinte redação:

"4.1. A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos – 100, 500 e/ou 700; Programas de Trabalho: 203.009.02.122.2220.4162.000 – Plano de Obras – Construção, Ampliação e Reformas dos Prédios do TJAC, 203.015.02.122.2220.1907.0003 – Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal, e/ou 203.617.02.061.2220.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ."

Fundamentação Legal: Art. 65, I, alínea "b", c/c o § 1º e art. 57, § 1º, I e V, da Lei nº 8.666/93; art. 37, XXI, CF/88, c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 55 da Lei nº 9.784/99

Fiscal do Contrato: Titular da Gerência de Instalações ou servidor designado

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Referência: Pedido de Homologação de Perícia

Requerente: 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco

Requerido: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado por Fabiano Pereira da Silva, Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco, em que pleiteia a homologação por esta corregedoria de perícia realizada nos imóveis urbanos de sua circunscrição a fim de embasar a correta base de cálculo dos emolumentos para a prática de atos de registro e averbação com conteúdo econômico em razão de haver subavaliações imobiliárias com o objetivo de reduzir os emolumentos cartorários e, por conseguinte, os recursos públicos do FECOM, FUNFIS e ISSQN.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Os emolumentos devem refletir o efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, levando-se em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual nº 1.805/06:

"Art. 5º Os valores dos emolumentos são fixados de acordo com o efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, levando-se em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro."

Os emolumentos têm natureza tributária e parte desses valores são recursos públicos, como o FECOM, FUNFIS e o ISSQN, os quais o notário ou o registrador não podem dispor, pois são agentes fiscais e arrecadadores, mas nestas parcelas também são meros depositários das quantias, que serão mensalmente repassadas ao erário.

No ofício encaminhado pela serventia demonstra-se cabalmente os mais diversos artifícios utilizados pelos usuários do serviço registral imobiliário a fim de ludibriar a fiscalização e reduzir os emolumentos a serem cobrados.

Cite-se como exemplo os casos a seguir:

a) Para Integralização de Capital Social do imóvel de Matrícula nº 2.619, do